

Artigo 10.º

Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito, pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações do recinto de jogo, até ao máximo de dois anos.

Artigo 11.º

Independentemente da verificação do ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo seu valor real, incluindo os gastos com aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

Artigo 12.º

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas ao presidente da Câmara e subdelegadas por este em qualquer vereador.

Artigo 14.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia Municipal.

Regulamento de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal de Mondim de Basto

Artigo 1.º

O uso da piscina municipal está aberto a qualquer utente, que se obriga ao cumprimento do presente Regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene própria de qualquer lugar público.

Artigo 2.º

Os menores de 10 anos só poderão utilizar a piscina desde que acompanhados pelos pais ou adulto em sua representação.

Artigo 3.º

É obrigatório o uso de vestuário de banho, independentemente da idade do utente, nos termos da lei e regulamento em vigor.

Artigo 4.º

É obrigatório a utilização do chuveiro antes da entrada na piscina.

Artigo 5.º

1 — Não é permitido aos utentes transportarem para a zona da piscina quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas.

2 — É proibida a entrada no recinto da piscina de animais domésticos de qualquer espécie.

3 — Não é permitida na instalação da piscina a prática de jogos, correrias e saltos para a água, por forma a molestar os outros utentes.

4 — É proibido o uso dos balneários destinados a um sexo por pessoas de sexo diferente.

Artigo 6.º

1 — Na instalação da piscina só pode ser guardado e apenas pelo período de utilização:

- a) Vestuário;
- b) Objectos pessoais de uso corrente e sem expressão valorativa.

2 — A Câmara Municipal não se responsabilizará pelo extravio de dinheiro ou valores que possa ocorrer.

3 — Antes da utilização do vestuário os utentes devem munir-se de uma cruzeta numerada que lhes será fornecida no vestuário para nela colocarem o vestuário.

4 — A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue no vestuário, recebendo o utente o número identificativo da cruzeta.

O vestuário será restituído contra a apresentação desse número. Fina a utilização as cruzetas deverão ser devolvidas.

Artigo 7.º

1 — Pela utilização da piscina municipal são devidas as taxas constantes da tabela que se segue, as quais poderão ser anualmente actualizadas:

- a) Com idade compreendida entre os 10 e 13 anos, inclusive — 100\$;
- b) Maiores de 14 anos — 300\$00;
- c) Caderneta semanal (segunda-feira a domingo, inclusive) para idades compreendidas entre os 10 e 13 anos — 600\$;
- d) Caderneta semanal (segunda-feira a domingo, inclusive) para maiores de 14 anos — 1800\$;
- e) Banho das 6 da tarde — 50% de desconto.

2 — a) Os menores de 10 anos de idade têm entrada gratuita.

b) Os reformados e pensionistas têm 50 % de desconto.
c) Estão isentos de taxas os deficientes que, pela sua especificidade e natureza da deficiência, necessitam da prática regular de actividades desportivas ou afins.

Artigo 8.º

No caso de dúvida no que se refere às idades referidas no artigo anterior, os funcionários municipais responsáveis pelas portarias de ingresso podem exigir documentos comprovativos dessas idades.

Artigo 9.º

O horário de funcionamento da piscina é o seguinte:

- 1) De segunda-feira a sexta-feira das 10 às 20 horas, com excepção de um meio dia por semana, a definir anualmente, para limpeza e desinfecções gerais;
- 2) Sábado, domingo e dias feriados das 10 às 20 horas.

Artigo 10.º

1 — A utilização da piscina pelas escolas será feita nos termos constantes dos protocolos a celebrar entre a Câmara Municipal e as mesmas.

2 — Durante o período de utilização escolar a responsabilidade pelas situações que ocorrerem ou emergirem será da inteira responsabilidade da escola respectiva.

3 — Igualmente poderá a Câmara Municipal celebrar protocolos com clubes desportivos dedicados à natação, aplicando-se igualmente o n.º 2 deste artigo.

Artigo 11.º

1 — As violações das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima de 3000\$ a 30 000\$.

2 — Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, os funcionários responsáveis pela piscina podem, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão, das instalações, dos utentes que infringjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças policiais se o utente não acatar essa determinação.

Artigo 12.º

Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito, pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações da piscina, até ao máximo de dois dias.

Artigo 13.º

Independentemente da verificação do ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real, incluindo os gastos com a aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

Artigo 14.º

A Câmara Municipal, e anualmente até ao fim do mês de Abril, fixará a data de abertura e encerramento da piscina municipal.

Artigo 15.º

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da Câmara e subdelegadas por este em qualquer vereador.

Regulamento de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Câmara Municipal de Mondim de Basto

CAPÍTULO I

Parte geral

1 — O desporto é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos.

2 — As actividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do homem, proclamando-se o interesse geral e o direito à sua prática, independentemente da idade e do sexo, condição social, habilitações académicas ou capacidade dos indivíduos.

3 — O acesso fácil dos cidadãos à prática desportiva constitui portanto factor de desenvolvimento desportivo do concelho.

4 — A utilização do pavilhão gimnodesportivo de Mondim de Basto terá de responder, assim, a quatro grandes objectivos de actividade:

4.1 — Actividades que respondam às necessidades educativas e formativas da juventude;

4.2 — Actividades que respondam às necessidades e prática desportiva especializada e reservada a um número restrito de praticantes escolhidos, logicamente entre os mais aptos tecnicamente e fisicamente;

4.3 — Actividades que respondam às necessidades de manutenção da saúde;

4.4 — Actividades que preencham e promovam a recreação e ocupação de tempos livres.

CAPÍTULO II

Instalações

Artigo 1.º

Gestão das instalações

Compete à Câmara Municipal de Mondim de Basto assegurar a gestão das instalações gimnodesportivas, sendo suas atribuições:

- 1) Administrar as mesmas nos termos do presente Regulamento e legislação aplicável;
- 2) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
- 3) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
- 4) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações para manifestações de carácter cultural ou social;
- 5) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
- 6) Analisar e decidir todos os casos omissos no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Cedência das instalações

1 — A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular ou anual ou a uma utilização de carácter pontual.

2 — Para efeitos de planeamento de utilização regular normal das instalações, os pedidos devem, salvo motivo ponderoso, ser apresentados por escrito ao responsável pelas instalações e conter os seguintes elementos:

- 2.1 — Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
- 2.2 — Modalidade(s) a praticar;
- 2.3 — Período e horário de utilização.

3 — Se, no caso previsto no número anterior, o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

4 — As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas inerentes, a menos que, não podendo concretizar a utilização por motivos ponderosos, o utente comunique a facto com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, sob pena de serem devidas as correspondentes taxas.

Artigo 3.º

Utilização das instalações

1 — O pavilhão será utilizado, de segunda-feira a domingo, da forma seguinte:

1.1 — De segunda-feira a sexta-feira, pela Escola C + S de Mondim de Basto, de acordo com o seu horário escolar. Findo este, por outras entidades ou grupos de pessoas, até às vinte e quatro horas

1.2 — Aos sábados, domingos e feriados poderá o pavilhão funcionar das 15 horas às 24 horas.

Artigo 4.º

Cancelamento da autorização de utilização

1 — Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar o normal desenvolvimento das actividades que porventura estejam a decorrer.

2 — A Câmara Municipal de Mondim de Basto, entidade responsável pelas instalações, reserva-se o direito de não autorizar a utilização e permanência dos mesmos a quem desrespeite as normas inerentes à sua utilização ou que, de qualquer modo, perturbem o normal desenrolar das actividades.

3 — Constituem motivos justificativos do cancelamento da autorização, designadamente, os seguintes:

3.1 — Não pagamento das taxas de utilização devidas;

3.2 — Danos produzidos nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos neles integrados no decurso da respectiva utilização;

3.3 — Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;

3.4 — Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizadas;

3.5 — Comportamento incorrecto que de qualquer modo perturbe o normal desenrolar das actividades.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade das autorizações

1 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades para tal autorizadas.

2 — A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.

Artigo 6.º

Utilização simultânea por vários utentes

1 — Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam, e daí não resultar prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização em simultâneo por varias entidades.

Artigo 7.º

Responsabilidade pela utilização

1 — A entidade autorizada a utilizar o pavilhão é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização e desta decorrentes.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 8.º

Cobrança de taxas

1 — Pela utilização do pavilhão são devidas as taxas constantes da tabela anexa ao presente Regulamento, as quais poderão ser anualmente actualizadas.